CONTRATO DE RATEIO N°. 01/2025

Pelo presente, de um lado, o <u>MUNICÍPIO DE SOBRAL</u>, doravante denominado <u>CONTRATANTE</u>, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.598.634/0001-37, com sede estabelecida na Rua Veriato de Medeiros, 1250, Centro, como Ente Governamental membro do <u>CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS</u>, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Sobral, Sra. Letícia Reichel dos Santos, CPF 717.947.000-72, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.001/2010, de 06/05/2010, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o <u>CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS</u>, doravante denominado <u>CONTRATADO</u>, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.208.466/0001-66, com sede na Rua Padre Antônio Ibiapina, 170, Bairro Pintor Lemos, no Município de Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. IVO FERREIRA GOMES, RG nº 2017009918-5 SSP-CE, CPF nº 362.581.993-72, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente <u>CONTRATO DE RATEIO</u>, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Sobral Nº. 1.001/2010, de 06/05/2010, Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do <u>Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral -</u> **CPSMS**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente <u>CONTRATO DE RATEIO</u>, a definição das regras e critérios de participação do <u>CONTRATANTE</u> junto ao <u>CONTRATADO</u>, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do <u>Centro de Especialidades Odontológicas Reitor Ícaro de Sousa Moreira – CEO-R/SOBRAL</u>, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Sobral, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.001/2010, de 06/05/2010 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2025, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual–LOA 2025, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 2025.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO DO CUSTEIO E FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – DIMENSIONAMENTO DO VALOR INICIAL BRUTO DO CUSTEIO DO RATEIO 2025:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R SOBRAL e do Consórcio CPSMSobral, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2025 no valor de R\$ 404.997,08 (Quatrocentos e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos), correspondente ao percentual de 34,71 % sobre valor total Anual 2025 rateado entre todos os Municípios, no total de R\$ 1.166.653,68 (Um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 33.749,76 (Trinta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), com início na competência do mês Janeiro de 2025, e término na competência do mês Dezembro de 2025, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente No. 006.986-7.

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.001/2010, de 06/05/2010, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral;

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.001/2010, de 06/05/2010, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente No. 006.986-7.

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2025, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Cláusula Segunda – As demais planilhas do detalhamento dimensionamento financeiro do Rateio 2025 do CEO-R SOBRAL, são parte integrantes do Contrato de Programa 2025.

MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- **III** Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- **IV** Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **I-** Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- **III -** Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos de vigência deste **Contrato de Rateio**, inicia na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos financeiros a <u>02 de janeiro de 2025 e com término em 31 de dezembro de 2025</u>, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

MUNICÍPIO DE SOBRAL

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.001/2010, de 06/05/2010, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral –CPSMS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Sobral-CE, em 20 de dezembro de 2024.

COMESTA REICHE DOS SANTOS
Data 20/12/2024 10:08:030-3000
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Letícia Reichel dos Santos
Secretária de Saúde do Município de Sobral

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:
Assinatura:

Assinatura:

Assinatura: